Sábado 22 de Março de 1941 — I Série — Número 67

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:762 — Designa a constituïção heráldica das armas, bandeira e sêlo da Câmara Municipal de Alportel.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial pelo qual é anulado o de 29 de Abril de 1937, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 102, de 4 de Maio do mesmo ano — Esclarece que o tempo de serviço a que se refere o disposto no § 4.º do artigo 32.º do decreto-lei n.º 26:117 tem de ser prestado pelo funcionário no lugar ou lugares para que foi escolhido.

Portaria n.º 9:763 — Determina que sejam fornecidos bilhetes de identidade aos engenheiros e agentes técnicos de engenharia em serviço na Repartição de Estudos Hidráulicos, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, acreditando-os junto das autoridades, proprietários e concessionários de aproveitamentos hidráulicos.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba do n.º 3) do artigo 14.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:762

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Alportel e tendo em vista o parecer emitido pela comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do artigo 14.º do Código Administrativo, a constituïção heráldica das armas, bandeira e sêlo daquele Município, a qual é conforme segue:

Armas: de prata, com penhascos de negro realçados de ouro, onde assenta um azinheiro de verde, troncado de negro e frutado de ouro. Em chefe, acompanhando o azinheiro, uma cabeça de carnação branca coroada de ouro e uma cabeça de carnação negra com turbante de prata. O contrachefe cortado por três faixas ondadas, duas de prata e uma de verde. Coroa mural de prata de quatro tôrres. Listel branco com os dizeres a negro «Vila de Alportel».

Bandeira: esquartelada de verde e de negro. Cordões e borlas dos mesmos esmaltes. Haste e lança douradas.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Alportel».

Ministério do Interior, 22 de Março de 1941. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho

Reconhecendo-se necessário rever a doutrina constante do despacho de 29 de Abril de 1937, publicado no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, de 4 de Maio do mesmo ano, e estabelecer, na matéria a que êle se refere, os princípios que decorrem forçosamente da letra da lei e do fim que com ela se pretendeu alcançar:

Anulo o despacho de 29 de Abril de 1937, publicado no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, de 4 de Maio do mesmo ano, e esclareço que o tempo de serviço a que se refere o disposto no § 4.º do artigo 32.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, tem de ser prestado no lugar ou lugares para que o funcionário foi escolhido ao abrigo de qualquer das alíneas *c*) a *e*) do citado artigo 32.º, não sendo, portanto, de contar a estes funcionários, para os efeitos daquela disposição, o tempo de serviço que, porventura, tenham prestado anteriormente, dentro ou fora dos quadros.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Março de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Portaria n.º 9:763

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que aos engenheiros e agentes técnicos de engenharia em serviço na Repartição de Estudos Hidráulicos, da Direcção Ge-

ral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, sejam fornecidos bilhetes de identidade com os dizeres constantes do modêlo anexo à presente portaria, passados pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, acreditando-os junto das autoridades, proprietários e concessionários de aproveitamentos hidráulicos, para o bom desempenho da sua missão.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 22 de Março de 1941. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

S. R.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Fotografia

Bilhete de identidade n.º ..., passado a favor do ..., em serviço na Repartição de Estudos Hidráulicos.

Lisboa, ... de ... de 194...

O Engenheiro Director Geral,

...

(*Verso*)

Nos termos das leis e regulamentos em vigor, o portador do presente bilhete de identidade, quando no exercício das suas funções, poderá entrar nas propriedades particulares e nas instalações de aproveitamentos hidráulicos, devendo os respectivos proprietários prestar-lhe o auxílio de que careça.

Roga-se a todas as autoridades civis e militares que não lhe ponham qualquer impedimento e lhe prestem toda a assistência possível em conformidade com as leis vigentes.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 14 de Março de 1941, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 3) «Publicidade e propaganda» do artigo 14.º «Encargos administrativos», da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1941 com a importância de 18.000$, a sair da verba do n.º 2) «Indemnizações» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 17 de Março de 1941. — Pelo Administrador Geral, o Engenheiro Director do Pôrto, *João Carlos Alves*.

Imprensa Nacional de Lisboa